



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>673</u> Data: <u>23/03/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.982/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS – RE 14.668**, nos autos do **Processo Administrativo nº 4.982/2019**, quanto a concessão de sua licença-prêmio pelo período de **45 (quarenta e cinco) dias**, referente ao quinquênio de 05/03/2014 a 04/03/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, constante as fls. 11 do Processo Administrativo nº 4.982/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a servidora pública **MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS – RE 14.668**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.031.733-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I - EI, licença-prêmio pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias**, referente ao quinquênio de 05/03/2014 a 04/03/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início **em 1º de setembro de 2022 e término em 15 de outubro de 2022**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela, restando, portanto um período de 45 (quarenta e cinco) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo